



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 050/2018

Sant'Ana do Livramento, 20 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **“Pedido de Informação nº 20/2018**, de autoria do Vereador Carlos Nilo, informar o que segue:

Em atenção ao documento supra mencionado, enviado por parte do vereador acima nominado, trata-se o presente Ofício, de resposta aos pedidos de informações de parte de Vossa Senhoria, em relação ao Processo Seletivo da Educação Pública Municipal, realizado pela Empresa terceirizada “Grupo Ação Saúde e Educação”:

a-) Primeiramente, em relação aos valores pagos aos professores contratados por parte da Oscip, cumpre salientar que esta, trata-se de Empresa Privada, com critérios próprios em relação a remuneração dos contratados, não tendo a Administração Municipal qualquer ingerência sobre tais critérios adotados. Ademais, ao sabor do argumento, como forma de esclarecimento saliente-se que referida Empresa, segue as normas estabelecidas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações. Em relação a possíveis transtornos ante a diferença nos valores da contratação, cumpre ressaltar que não há o que se falar na adoção do critério da analogia no caso em tela, haja vista que, a forma de contratação é diversa. Quanto aos procedimentos adotados pela mesma, em relação a remuneração, existem critérios próprios adotados pela empresa particular, que não são de ingerência da Administração Pública. Por fim, inexistem qualquer afronta a Constituição Federal, visto que, os critérios adotados no estabelecimento de remuneração e de contratação, não contrariam frontalmente, quaisquer Princípios ou preceitos lá estabelecidos, não havendo ainda, qualquer ilegalidade que possa ser alegada.

b-) Em atenção ao item 02 do pedido de informações, vem esclarecer ao Ilustre Vereador que a Empresa terceirizada “Grupo Ação Saúde e Educação”, adota critérios próprios em relação a pontuação dos candidatos, todas elas estabelecidas dentro de critérios em conformidade com o determinado na legislação vigente acerca da matéria. Ademais, apenas ao sabor do argumento, verifica-se que, referidos cargos, são de nível médio e técnico, inexistindo obrigatoriedade de nível superior, não podendo, portanto, tal critério ser adotado, como atribuição de pontuação, visto que, se assim o fosse, deveriam estar enquadrados no item 5.6.1, onde existe referida exigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

c-) Em relação ao Cargo de Professor de Ciência, vem esclarecer a Vossa Senhoria que, em razão da existência de selecionados em Concurso Público realizado no ano de 2015, já houve correção no Edital por parte da Oscip, sendo tal cargo retirado do Processo Seletivo, em virtude de referida questão.

Assim, em atenção ao pedido aduzido pelo Sr. Vereador Carlos Nilo, vem este Ente Municipal, prestar as informações supra.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO

Vice-Prefeita Municipal no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.